



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 068, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual - CTE no âmbito do Estado de São Paulo.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00008818/2024-81, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em especial, quanto à constituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria MMA nº 240, de 13 de julho de 2017, que institui a Comissão Tripartite Nacional com o objetivode constituir um espaço institucional de diálogo entre os entesfederados com vistas a uma gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados e Municípios, bem como o fortalecimento e a estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente -SISNAMA;

Considerando a Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre as Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional, e pelas Comissões Tripartites Estaduais - CTEs e Comissão Bipartite Distrital - CBD e suas contribuições aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade dos órgãos e instituições dos diversos níveis do Poder Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um amplo espectro de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados;

Considerando o resultado da discussão entre as esferas federativas, com a contribuição da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA, da Associação Brasileira de

Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA e de outras instituições, sobre a regulamentação de seu funcionamento; e

Considerando que o SISNAMA, tem na articulação entre os entes que o compõem um de seus eixos estruturantes,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento interno da Comissão Tripartite Estadual - CTE do Estado de São Paulo, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado de São Paulo

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funcionamento da Comissão Tripartite Estadual - CTE do Estado de São Paulo, instituída nos termos da Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que instituiu as CTEs e a CBD, e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante consenso entre os membros da Comissão Tripartite Estadual, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A CTE do Estado de São Paulo é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados, com vistas à gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, considerando a realidade estadual.

Artigo 3º - As manifestações da CTE do Estado de São Paulo dar-se-ão por proposição e moção.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - A CTE do Estado de São Paulo é composta por representantes da esfera federal, estadual e municipal, nos termos da Portaria MMA que a instituiu.

§ 1º - Os representantes indicados por seus respectivos órgãos e entidades serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º - A substituição de representantes titulares e suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que adotará as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - As reuniões ordinárias da CTE do Estado de São Paulo ocorrerão com periodicidade bimestral.

§ 1º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante concordância de todas as esferas federativas.

§ 2º - As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando-se a ordem cronológica de sua realização.

§ 3º - A pauta proposta será encaminhada juntamente com a convocação da reunião, enviada aos membros pela Secretaria Executiva, devendo ser aprovada no início de cada reunião.

§ 4º - As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser encaminhadas com cópia à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 5º - As convocações poderão ser expedidas por meio eletrônico.

Artigo 6º - As reuniões serão presididas, alternadamente, por representantes das esferas federativas: União, Estados e Municípios, que compõem a Comissão Tripartite Estadual do Estado de São Paulo.

§ 1º - A esfera federativa a presidir a reunião, exercerá a secretaria executiva da Comissão Tripartite Estadual, sendo responsável pela convocação da reunião e pela elaboração de sua respectiva ata, elencando os presentes à reunião.

§ 2º - Quando couber ao ente municipal presidir a CTE do Estado de São Paulo, essa função deverá ser desempenhada pela capital do Estado.

Artigo 7º - O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos um representante de cada esfera federativa.

§ 1º - As decisões da CTE do Estado de São Paulo deverá ser estabelecidas sempre por consenso dos membros.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, a qual será submetida à aprovação dos membros.

§ 3º - As atas deverão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos das normas referentes ao Governo Digital.

§ 4º - As atas, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Artigo 8º - As reuniões da CTE do Estado de São Paulo serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo.

Parágrafo único - As reuniões deverão ocorrer de forma presencial, sendo permitida a participação via remota de membros titulares e suplentes quando devidamente solicitado e justificado.

Artigo 9º - As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - conferência de quórum;
- II - designação da Presidência da reunião, conforme artigo 6º deste Regimento Interno;
- III - instalação dos trabalhos pela Presidência;
- IV - aprovação da pauta;
- V - discussão e deliberação dos assuntos de ordem geral; e
- VI - encerramento dos trabalhos.

Artigo 10 - Terão direito a voz os membros titulares e suplentes da CTE do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os membros poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

§ 2º - O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpelar o orador ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.

Artigo 11 - Quando o assunto o requerer, a CTE do Estado de São Paulo poderá ouvir especialistas que não sejam membros da Comissão, a fim de subsidiar tecnicamente a sua atuação.

Artigo 12 - Será dada publicidade aos atos da CTE do Estado de São Paulo mediante publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações, Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, e das normas inerentes ao Governo Digital.

Artigo 13 - O exercício das funções de membro da CTE do Estado de São Paulo é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia, conforme disposto nas normas que a regem.

Artigo 14 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CTE do Estado de São Paulo.

Artigo 15 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.